

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA 10

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA..... 10

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO..... 10

Recomposição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)..... 10

PLN 06/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."..... 10

Definição de princípios, direitos e obrigações referentes a utilização de sistemas de inteligência artificial..... 10

PL 1969/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR), que "Dispõe sobre os princípios, direitos e obrigações na utilização de sistemas de inteligência artificial." 10

Disponibilização de crédito suplementar para financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas 11

PLN 08/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.888.194.595,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."..... 11

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE..... 11

Prorrogação do Pronampe e ampliação do prazo de carência 11

PL 1793/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR), que "Dispõe sobre a retomada das operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), sobre a ampliação do prazo de carência dessas operações, sobre a inclusão dos corretores de seguro como destinatários das linhas de crédito do Programa, e dá outras providências." 11

Prorroga as operações de crédito celebradas no âmbito do Pronampe e amplia o prazo de carência para 24 meses. 12

Facilitação do crédito a MPEs controladas por mulheres..... 12

PL 1883/2021 - Autoria: Dep. Celina Leão (PP/DF), que "Dispõe sobre mecanismos de facilitação do crédito a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres e a microempreendedoras individuais e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020." 12

INTEGRAÇÃO NACIONAL 13

Alteração da participação federal em fundos de desenvolvimento regionais e criação

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

de regras para o repasse de recursos.....	13
MPV 1052/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995."	13
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	14
Vedaçāo da obsolescēncia programada	14
PL 1791/2021 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PSL/RS), que "Adiciona inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078 de 1990 e ao art. 7º da Lei nº 8.137 de 1990 para vedar a obsolescēncia programada."	14
QUESTÕES INSTITUCIONAIS.....	14
GASTO PÚBLICO	14
Vedaçāo do aumento da tributāo nacional durante a vigēncia de estados de calamidade pùblica causados por pandemias	14
PEC 11/2021 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera o texto permanente da Constituiçāo Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer vedaçāes ao aumento de tributāo na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que não sejam destinados exclusivamente ao combate de estado de calamidade nacional."	14
Interrupçāo do pagamento de juros de títulos da dívida pùblica para custeio de ações de combate ao coronavírus.....	15
PL 1815/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Interrompe o pagamento de juros e correção monetária em remuneraçāo aos títulos da dívida pùblica mobiliária federal durante o exercício de 2021."	15
Disponibilizaçāo eletrônica, pùblica e gratuita de atos e normas de segurança de produtos e serviços	16
PL 1870/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, para estabelecer a gratuidade de atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas que se referem a aspectos relacionados à segurança de produtos, de processos e de serviços."	16
Alteração de regras sobre operações de penhor	16
PLP 78/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP), que "Reforma a garantia de penhor, dispondo sobre a sua continuidade mesmo em caso de perecimento da coisa, por meio de seguro; extingue o penhor legal e determina que qualquer instituição financeira possa ser credora pignoratícia, extinguindo o monopólio legal da Caixa Econômica Federal sobre as operações envolvendo penhor."	16
Ampliação da quarentena de dirigentes de Agências Reguladoras	17
PL 1863/2021 - Autoria: Dep. Roman (PATRIOTA/PR), que "Fixa em 36 meses o período	

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

<i>de quarentena dos dirigentes das Agências Reguladoras, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista"</i>	17
Sustação de Portaria do Ministério da Economia que trata de compartilhamento dos dados não protegidos por sigilo fiscal.....	17
<i>PDL 205/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta a PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que "Dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União". "</i>	17
MEIO AMBIENTE	18
Definição e conceituação de áreas urbanas consolidadas	18
<i>PL 1869/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d'água natural em áreas urbanas consolidadas."</i>	18
Utilização do crédito de Pis/Pasep e da Cofins nas aquisições de materiais recicláveis	19
<i>PL 1800/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG), que "Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de autorizar a utilização do crédito de que tratam o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições dos materiais que menciona."</i>	19
Utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada de materiais recicláveis destinados à industrialização de resíduos sólidos.....	19
<i>PL 1801/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG), que "Acrescenta os §§ 7º e 8º ao artigo 20 da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, a fim de autorizar a utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada na hipótese que menciona."</i>	19
Regulamentação de faixas marginais de curso d'água e ordenação do uso do solo em áreas urbanas e metropolitanas	20
<i>PL 1877/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Insere os parágrafos 11 e 12 no artigo 4º da Lei nº 12.651 de 2012 (Novo Código Florestal)."</i>	20
Flexibilização das condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva.....	20
<i>PL 1893/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que "Altera a Lei nº</i>	

12.305, de 05 de janeiro de 2007, para flexibilizar as condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva na implementação de sistemas de créditos de logística reversa."	20
Vedaçāo da privatização da utilização das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas	21
PL 1961/2021 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI), que "Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências."	21
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	21
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	21
Alteraçāo da CLT para a não caracterização da operação ou condução com tanque suplementar como atividade perigosa	21
PL 1949/2021 - Autoria: Dep. Celso Maldaner (MDB/SC), que "Altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para não caracterização de tanque suplementar nas atividades perigosas."	21
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	22
Adoçāo de trabalho remoto para trabalhadores com filhos autistas	22
PL 1790/2021 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho na modalidade remota, em casos específicos."	22
JUSTIÇA DO TRABALHO	22
Alteraçāo das regras de pagamento dos honorários periciais na Justiça do Trabalho 22	
PL 1885/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC), que "Altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento dos honorários periciais na Justiça do Trabalho."	22
CUSTO DE FINANCIAMENTO	23
Dispensa de certidões para contratações e renegociações de crédito em 2021	23
PL 1875/2021 - Autoria: Dep. André de Paula (PSD/PE), que "Estabelece regras para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19."	23
FGTS	24
Permissão para saques do FGTS em caso de nascimento ou adoção de filhos	24
PL 1942/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Altera a Lei nº 8.036,	

<i>de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de nascimento ou adoção."</i>	24
INFRAESTRUTURA	24
<i>Criação da Agência Nacional de Segurança Nuclear (Ansn)</i>	24
<i>MPV 1049/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001."</i>	24
<i>Previsão de nova tolerância na pesagem de carga de caminhões</i>	25
<i>MPV 1050/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro."</i>	25
<i>Criação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e).....</i>	26
<i>MPV 1051/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968."</i>	26
<i>Vedação do afretamento de embarcação estrangeira para operar na navegação interior de percurso nacional</i>	27
<i>PL 1809/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS), que "Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que "dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, e dá outras providências", a fim de vedar o afretamento de embarcação estrangeira por Empresa Brasileira de Navegação-EBN para operar na navegação interior de percurso nacional."</i>	27
<i>Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis</i>	28
<i>PL 1873/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR), que "Estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados."</i>	28
<i>Destinação alternativa de resíduos em municípios com baixa densidade demográfica</i>	28
<i>PL 1884/2021 - Autoria: Dep. Totonho Lopes (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre tratamentos alternativos para a destinação final de resíduos em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes."</i>	28
<i>Definição de regras para a prestação de informações em locais com obras públicas..</i>	29
<i>PL 1901/2021 - Autoria: Dep. Dr. Jaziel (PL/CE), que "Acrescenta § 8º ao art. 115 e inciso XIII ao art. 155, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

<i>obrigação que especifica, e dá outras providências."</i>	29
SISTEMA TRIBUTÁRIO	29
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	29
<i>Prorrogação de incentivos fiscais vinculados ao ICMS direcionado a manutenção de atividades comerciais</i>	29
<i>PLP 05/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte</i>	29
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	30
<i>Vedaçao de nomeação de diretores e administradores, públicos ou privados, que cometem crime contra a ordem financeira</i>	30
<i>PL 1811/2021 - Autoria: Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências." ..</i>	30
INFRAESTRUTURA SOCIAL	31
EDUCAÇÃO	31
<i>Inclusão do estudo de saúde e segurança na escola no currículo da educação do ensino médio e fundamental</i>	31
<i>PL 1827/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como tema transversal, o estudo de saúde e segurança na escola, seguindo modelo de referência a NR5 CIPA, no currículo escolar da educação do Ensino Médio e Fundamental."</i>	31
INTERESSE SETORIAL	31
AGROINDÚSTRIA	31
<i>Concessão de autorização especial de trânsito a tratores e demais aparelhos destinados a arrastar maquinário agrícola</i>	31
<i>PL 1862/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas."</i>	31
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	32

Destinação de recursos do Programa Casa Verde e Amarela para atendimento de famílias com renda mensal de até um salário-mínimo.....	32
PL 1939/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES), que "Altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para destinar parte dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela para famílias com renda de até um salário-mínimo."	32
INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO.....	32
Alteração do código de mineração para a definição de regras quanto a exploração de jazidas	32
PL 1890/2021 - Autoria: Dep. José Nunes (PSD/BA), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."	32
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.....	33
Comercialização do excedente de energia proveniente de minigeração e microgeração distribuída.....	33
PL 1894/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Permite a venda do excedente de energia elétrica proveniente de microgeração e minigeração distribuída." ..33	33
Incentivos para a aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída para servidores públicos.....	33
PL 1905/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Autoriza a concessão de incentivos a servidores públicos para a aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica".....33	33
Definição de multa para as empresas de distribuição de energia em caso de falhas estruturais no fornecimento aos usuários.....	34
PL 1944/2021 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica e estabelecer obrigatoriedade de manutenção das redes de distribuição de energia e dá outras providências."	34
INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	35
Proibição do controle das redes sociais pelos poderes da União, Estados e Municípios	35
PL 1897/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Estabelece a proibição do controle das redes sociais pelos poderes da União, Estados e Municípios, exceto quando se tratar de ação judicial para a defesa de direitos."	35
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO	35
Acesso gratuito aos conteúdos audiovisuais, de áudio ou canais de comunicação das administrações públicas.....	35

<i>PL 1952/2021 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (PROS/AP), que "Dispõe sobre o acesso gratuito aos conteúdos audiovisuais, conteúdo de áudio ou canais de comunicação pública das administrações públicas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal na tecnologia de transmissão de dados pela Internet, streaming, quando da utilização de pacote de dados junto a empresas operadoras de telefonia móvel e empresas provedoras de acesso à internet."</i>	35
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS.....	36
<i>Redução de alíquotas do Pis/Pasep, Cofins e IPI sobre a comercialização de bicicletas e acessórios.....</i>	<i>36</i>
<i>PL 1836/2021 - Autoria: Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de importação e de venda no mercado interno de bicicletas, suas partes e acessórios, e dá outras providências."</i>	<i>36</i>
Definição de dispositivos obrigatórios em motos e motonetas	37
<i>PL 1882/2021 - Autoria: Dep. Miguel Lombardi (PL/SP), que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios de motocicletas e motonetas, dispositivo de aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e de desligamento automático".....</i>	<i>37</i>
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	38
<i>Suspensão do ajuste anual no preço de medicamentos em decorrência de emergências de saúde ou pandemias</i>	<i>38</i>
<i>PL 1852/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, visando suspender o ajuste anual dos preços dos medicamentos até 180 (cento e oitenta) dia após o período da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS "COVID-19"</i>	<i>38</i>
Comercialização de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres	38
<i>PL 1896/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos para permitir a dispensação de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres."</i>	<i>38</i>
Destinação de recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para desenvolvimento de vacinas.....	39
<i>PL 1907/2021 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (REPUBLICANOS/RN), que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para definir percentual mínimo de aplicação de recursos na pesquisa e desenvolvimento de vacinas."</i>	<i>39</i>
Obrigação de apresentação dos testes de equivalência farmacêutica e bio-	

equivalência em frascos de medicamentos genéricos	39
PL 1935/2021 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de apresentar aos consumidores os testes de equivalência farmacêutica, perfil de dissolução, bio-equivalência, bem como origem de matéria prima dos princípios ativos para produção/fabricação dos remédios genéricos e similares."	39
INDÚSTRIA MADEIREIRA	41
Proibição de exportação de madeira in natura e transformada	41
PL 1879/2021 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES), que "Proíbe, definitivamente, a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada, oriundas de florestas nativas brasileiras."	41
Destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental.....	41
PL 1941/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES), que "Altera o § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental."	41
INDÚSTRIA PETROLÍFERA.....	41
Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos em Petróleo e Gás Natural (FAEP)	42
PL 1840/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), que "Cria fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021."	42
Destinação dos royalties recebidos por Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural para Estados e Municípios produtores em caso de desastre ambiental.....	42
PL 1927/2021 - Autoria: Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), que "Prevê que em caso de desastre ambiental os Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural destinem 10% dos royalties recebidos para os Estados e Municípios produtores para ações de enfrentamento e recuperação dos danos."	42

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Recomposição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

PLN 06/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Abre crédito suplementar no valor de um bilhão em favor de órgãos da administração pública, dos quais 415 milhões destinam-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, visando o financiamento de testes clínicos de vacinas nacionais contra a Covid-19, compreendendo estudos de Fases I, II e III, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: (26/05/2021) Incluída em Ordem do Dia na Mesa Diretora do Congresso Nacional - Mesa

Fonte: CNI

Definição de princípios, direitos e obrigações referentes a utilização de sistemas de inteligência artificial

PL 1969/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR), que "Dispõe sobre os princípios, direitos e obrigações na utilização de sistemas de inteligência artificial."

Estabelece os princípios, direitos e obrigações referentes aos sistemas de Inteligência Artificial (IA) e a sua utilização por provedores. Determina as regras, os parâmetros e as diretrizes para seu funcionamento, vedando atos e práticas lesivas aos usuários pessoas naturais.

- Os atos que desrespeitem os pressupostos legais quanto a utilização de IAs **sujeitarão seus provedores a:** i - advertência ou multa de até R\$ 50 mil; e ii - suspensão ou proibição, total ou parcial, da utilização do sistema e do exercício de suas atividades.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

- As sanções irão se basear na natureza e gravidade da infração, nos danos dela resultantes, nas vantagens auferidas, nas circunstâncias atenuantes, nos antecedentes do infrator e na reincidência específica dos atos.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Disponibilização de crédito suplementar para financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas

PLN 08/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.888.194.595,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.8 bilhões em favor de Operações Oficiais de Crédito no MCTIC, a fim de financiar projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, no âmbito dos recursos sob a supervisão do FNDCT.

- Os recursos relativos à abertura de crédito de que trata o disposto acima decorrem de anulação de dotação orçamentária.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Prorrogação do Pronampe e ampliação do prazo de carência

PL 1793/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR), que "Dispõe sobre a retomada das operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), sobre a ampliação do prazo de carência dessas operações, sobre a inclusão dos corretores de seguro como destinatários das linhas de crédito do Programa, e dá outras providências."

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Prorroga as operações de crédito celebradas no âmbito do Pronampe e amplia o prazo de carência para 24 meses.

Além disso, inclui corretores de seguro como destinatários das linhas de crédito do Programa.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Facilitação do crédito a MPEs controladas por mulheres

PL 1883/2021 - Autoria: Dep. Celina Leão (PP/DF), que "Dispõe sobre mecanismos de facilitação do crédito a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres e a microempreendedoras individuais e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020."

Estabelece que instituições financeiras oficiais federais garantirão, em suas políticas de concessão de crédito, prioridade e condições favorecidas, inclusive taxas de juros reduzidas, para o financiamento de MPEs controladas e dirigidas por mulheres.

- Determina que a TLP e sua taxa de juros prefixada terão seus valores reduzidos, permitidos valores distintos para diferentes prazos, modalidades e setores econômicos, especialmente em momentos de crise ou emergência pública, conforme metodologia definida pelo Poder Executivo, quando forem aplicadas a MPEs controladas e dirigidas por mulheres.
- Determina que ao menos 20% dos recursos no âmbito do Pronampe sejam destinados a financiamentos para MPEs controladas e dirigidas por mulheres. Desses valores, pelo menos 30% serão destinados a empresas controladas por mulheres negras.
- Tanto as MPEs quanto suas controladoras e dirigentes devem estar registradas em conformidade com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Alteração da participação federal em fundos de desenvolvimento regionais e criação de regras para o repasse de recursos

MPV 1052/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995."

Autoriza que a União participe como cotista no limite total de R\$ 11 bilhões de fundo que tenha por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas (PPPs) - Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) - e altera algumas dinâmicas de funcionamento dos fundos de desenvolvimento regional, em especial os fundos constitucionais.

Fundo para Concessão e PPP

- Amplia o rol de usos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (PPPs) firmadas pela União.
- A participação da União no fundo ocorrerá por meio da integralização de cotas em moeda corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Fundos de Desenvolvimento Regional

- Altera a fórmula da taxa de juros dos financiamentos dos Fundos Constitucionais e o del credere das instituições financeiras, a ser determinado pelo CMN (limitado a 5,5% aa).
- Amplia o plano de redução progressiva da remuneração dos bancos regionais pela administração dos fundos constitucionais, para alcançar 0,5% em jan2026. A legislação vigente previa essa redução progressiva, alcançando prazos até 2023.
- Reduz a remuneração dos saldos diários dos Fundos Constitucionais, Finam, Finor e Funres, não utilizados (era taxa extramercado divulgada pelo BCB e passa a ser a Selic).
- Obriga o repasse dos bancos regionais para outras instituições financeiras.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 24/05/2021 - Mesa Diretora (MESA) - Recebido o Ofício nº 132/2021, do Congresso Nacional, que encaminha, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.052, de 2021, que “Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995". À Medida foram oferecidas 97 (noventa e sete) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: "<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/148516>". Inteiro teor

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Vedaçāo da obsolescēncia programada

PL 1791/2021 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PSL/RS), que "Adiciona inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078 de 1990 e ao art. 7º da Lei nº 8.137 de 1990 para vedar a obsolescēncia programada."

Acrescenta a obsolescēncia programada ao rol de práticas abusivas contra o consumidor e de crimes contra as relações de consumo.

Desse modo, proíbe o fornecedor de produtos ou serviços de programar ou tornar possível de qualquer forma, a antecipação proposital da vida útil do bem oferecido para consumo ou de seus componentes, com o objetivo de prejudicar o seu funcionamento pleno conforme anúncio de venda.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Vedaçāo do aumento da tributacāo nacional durante a vigēncia de estados de calamidade pùblica causados por pandemias

PEC 11/2021 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera o texto permanente da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer vedações ao aumento de tributacāo na União, nos Estados, no Distrito

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Federal e nos Municípios que não sejam destinados exclusivamente ao combate de estado de calamidade nacional."

Veda que a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios aumentem a tributação durante a vigência de estado de calamidade pública causado por pandemia, antes que ao menos 60% da população tenha sido imunizada.

- Ficam vedadas: i - a criação de novos tributos; ii - a majoração de alíquotas; iii - as reduções de desonerações, de incentivos

tributários e financeiros, de isenções e subsídios; iv - as alterações de bases de cálculo; ou v - a exclusão de deduções detributos e alterações em créditos presumidos ou em regimes especiais que impliquem aumento da tributação.

- O disposto acima não inclui as mudanças na tributação diretamente relacionadas ao aumento de arrecadação, desde que destinada exclusivamente ao combate da calamidade pública.

- As vedações supracitadas são incluídas na Constituição Federal (CF) tanto em sua Sessão II, que trata das Limitações do Poder de Tributar, quanto em seu Ato de Disposições Transitórias.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido requerimento do Senador Fernando Collor, solicitando a inclusão de sua assinatura à presente matéria - Plenário do Senado Federal (PLEN)

Fonte: CNI

Interrupção do pagamento de juros de títulos da dívida pública para custeio de ações de combate ao coronavírus

PL 1815/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Interrompe o pagamento de juros e correção monetária em remuneração aos títulos da dívida pública mobiliária federal durante o exercício de 2021."

Retém a remuneração a ser paga pela União a quaisquer pessoas jurídicas em relação aos títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, entre 14 de maio e 31 de dezembro de 2021.

- Os valores serão direcionados ao custeio de leitos e a aquisição de medicamentos, insumos e vacinas contra o coronavírus.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Disponibilização eletrônica, pública e gratuita de atos e normas de segurança de produtos e serviços

PL 1870/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, para estabelecer a gratuidade de atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas que se referem a aspectos relacionados à segurança de produtos, de processos e de serviços."

Estabelece que os Atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas de observância obrigatória ou voluntária relacionados à segurança de produtos, de processos e serviços deverão ser disponibilizados eletronicamente a qualquer interessado de forma integral e gratuita.

- O disposto acima aplica-se também aos atos, normas e regulamentos elaborados por entidades privadas credenciadas no âmbito do Sinmetro.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: (PLEN) Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 19/05/2021.

Fonte: CNI

Alteração de regras sobre operações de penhor

PLP 78/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP), que "Reforma a garantia de penhor, dispondo sobre a sua continuidade mesmo em caso de perecimento da coisa, por meio de seguro; extingue o penhor legal e determina que qualquer instituição financeira possa ser credora pignoratícia, extinguindo o monopólio legal da Caixa Econômica Federal sobre as operações envolvendo penhor."

Reforma a garantia de penhor, alterando as regras sobre operações de penhora, garantindo sua continuidade mesmo em caso de perecimento da coisa, por meio de seguro.

- Extingue o penhor legal e determina que qualquer instituição financeira possa ser credora em contrato de penhor.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Ampliação da quarentena de dirigentes de Agências Reguladoras

PL 1863/2021 - Autoria: Dep. Roman (PATRIOTA/PR), que "Fixa em 36 meses o período de quarentena dos dirigentes das Agências Reguladoras, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista"

Amplia o período de quarentena dos dirigentes das Agências Reguladoras, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista de seis, para 36 meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato.

- Veda que os dirigentes acima, pelo mesmo período, exerçam atividade ou prestem serviço na área de atuação da empresa pública ou em área conexa a qual exerceram função de direção superior.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação de Portaria do Ministério da Economia que trata de compartilhamento dos dados não protegidos por sigilo fiscal

PDL 205/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta a PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que “Dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União”."

Susta a Portaria nº 34, de 2021, do Ministério da Economia, que trata sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

A Portaria estabelece que poderão ser compartilhados dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir); da Consulta e Gerencial da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI); da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); dos créditos ativos de pessoas jurídicas de direito público; dos sistemas de controle de débitos de pessoas jurídicas de direito público; dos créditos parcelados; dos sistemas de controle de débitos parcelados; e da base de dados da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União interessados em obter acesso aos dados deverão formalizar solicitação à RFB.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Definição e conceituação de áreas urbanas consolidadas

PL 1869/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d'água natural em áreas urbanas consolidadas."

Altera o Código Florestal Brasileiro, a fim de definir o conceito e as características de áreas urbanas consolidadas e isentar essas áreas da observância das faixas de Áreas de Preservação Permanente ao longo de curso d'água,

- Estabelece que cabe aos municípios, por lei municipal ou distrital que aprove o instrumento de planejamento territorial, definir e regulamentar a largura dessas faixas marginais.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Tramitação: Apensado ao PL 9147/2017

Fonte: CNI

Utilização do crédito de Pis/Pasep e da Cofins nas aquisições de materiais recicláveis

PL 1800/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG), que "Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de autorizar a utilização do crédito de que tratam o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições dos materiais que menciona."

Autoriza a utilização do crédito de Pis/Pasep e da Cofins nas aquisições de materiais recicláveis desde que realizadas por pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real e que utilize os insumos como matéria-prima ou material secundário.

- A autorização acima se aplica ainda que o estabelecimento adquirente se sujeite ao recolhimento da Cofins e do PIS/Pasep por substituição tributária.
- O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65% para o Pis/Pasep e alíquota de 7,6% para a Cofins.
- O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços, custos e despesas adquiridas, incorridas, pagas ou creditadas a pessoa jurídica domiciliada no país.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada de materiais recicláveis destinados à industrialização de resíduos sólidos

PL 1801/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG), que "Acrescenta os §§ 7º e 8º ao artigo 20 da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, a fim de autorizar a utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada na hipótese que menciona."

Permite a utilização de crédito na hipótese de entradas de mercadorias resultantes de operações isentas ou não tributadas, quando referentes à aquisição de materiais recicláveis

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

como matéria-prima ou material secundário por estabelecimento destinado à industrialização de resíduos sólidos, ainda que sujeito ao recolhimento do ICMS por substituição tributária em razão do diferimento do pagamento.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Regulamentação de faixas marginais de curso d'água e ordenação do uso do solo em áreas urbanas e metropolitanas

PL 1877/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Insere os parágrafos 11 e 12 no artigo 4º da Lei nº 12.651 de 2012 (Novo Código Florestal)."

Altera o Código Florestal, para estabelecer que cabe aos municípios regulamentarem as faixas marginais de curso d'água em áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Flexibilização das condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva

PL 1893/2021 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que "Altera a Lei nº 12.305, de 05 de janeiro de 2007, para flexibilizar as condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva na implementação de sistemas de créditos de logística reversa."

Acrescenta o implemento de sistemas de crédito de logística reversa como garantidor de prioridade no acesso a recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos ao DF e aos Municípios.

- Flexibiliza condições de contratação da iniciativa privada para a atividade de coleta seletiva na implementação de sistemas de créditos de logística reversa.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Vedaçāo da privatizaçāo da utilização das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas

PL 1961/2021 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI), que "Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências."

Declara a água como bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado.

Proíbe a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

A União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos e deve garantir: i) a preservação integral e a promoção do uso racional, equitativo e sustentável da água e; ii) a proteção desse direito de seus habitantes e dos ecossistemas nacionais, assim como o fornecimento de uma quantidade mínima e vital de água potável às pessoas ou grupos vulneráveis.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Alteração da CLT para a não caracterização da operação ou condução com tanque suplementar como atividade perigosa

PL 1949/2021 - Autoria: Dep. Celso Maldaner (MDB/SC), que "Altera o inciso II do art. 193

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para não caracterização de tanque suplementar nas atividades perigosas."

Prevê que combustível contido em tanques suplementares ou originais de fábrica, desde que regularmente instalados nos veículos e equipamentos de refrigeração de carga, não caracterizam a sua utilização no rol de atividades ou operações perigosas, de acordo com as regras trabalhistas.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Adoção de trabalho remoto para trabalhadores com filhos autistas

PL 1790/2021 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho na modalidade remota, em casos específicos."

Permite a adoção do teletrabalho para os trabalhadores que possuem filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que seja compatível com o cargo exercido.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Alteração das regras de pagamento dos honorários periciais na Justiça do Trabalho

PL 1885/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC), que "Altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento dos honorários periciais na Justiça do Trabalho."

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Cria a possibilidade de, na fixação de valores dos honorários periciais, a critério do juízo, ser possível a determinação de pagamento de valor superior ao limite do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando a perícia demandar maior complexidade.

- O juiz poderá autorizar o pagamento antecipado de até 50% dos honorários arbitrados em favor do perito no início da perícia.
- Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, a antecipação será custeada pelos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária gratuita.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

[Dispensa de certidões para contratações e renegociações de crédito em 2021](#)

PL 1875/2021 - Autoria: Dep. André de Paula (PSD/PE), que "Estabelece regras para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19."

Reapresentação da MP 1028/21 com prazo aumentado (até 31/dez/21), no que se refere à apresentação de certidões na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras públicas e privadas.

- Dentre a documentação dispensada, estão: certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito-CND, entre outras.
- Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar trimestralmente, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

FGTS

Permissão para saques do FGTS em caso de nascimento ou adoção de filhos

PL 1942/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de nascimento ou adoção."

Permite a movimentação do FGTS em caso de nascimento ou adoção de filhos.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Criação da Agência Nacional de Segurança Nuclear (Ansn)

MPV 1049/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001."

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (Ansn), autarquia federal com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, e atuação nacional, sem aumento de despesa, por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnem).

- A Ansn deve monitorar, regular e fiscalizar a segurança e proteção radiológica de atividades, instalações, materiais e fontes nucleares, nos termos do disposto na Política Nuclear Brasileira e nas diretrizes do Governo federal.

- As inspeções de atividades sob controle regulatório e de instalações nucleares, radioativas, minero-industriais e depósitos de rejeitos radioativos observarão o cumprimento da legislação.

- As infrações serão classificadas de acordo com o dano causado a indivíduos, propriedades e ao meio ambiente e as multas serão fixadas por ato da Diretoria Colegiada da Ansn, em valores não inferiores a cinco mil, e não superiores a cem milhões de reais.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

- Infrações classificadas como gravíssimas ensejarão na revogação de autorização ou licenciamento para o exercício da atividade ou para sua instalação.
- Altera a taxa de licenciamento, controle e fiscalização de instalações e materiais nucleares e radioativos e suas instalações (TLC).
- As alterações de valor e incidência da TLC passarão a valer a partir de janeiro de 2022.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Previsão de nova tolerância na pesagem de carga de caminhões

MPV 1050/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro."

Amplia para 12,5% a tolerância máxima sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas (limite anterior era de 10%).

- Aos veículos com peso bruto total igual ou inferior a 50 toneladas, será admitida, na fiscalização, aplicação de tolerância superior à 12,5%, desde que seja respeitada a tolerância de 5% sobre os limites de peso bruto total e o limite técnico por eixo, definido pelo fabricante.
- As definições vigerão até 30 de abril de 2022, quando voltarão a ser reguladas pelo Conselho Nacional de Trânsito - Altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) a fim de definir que irregularidades não passíveis de resolução no local da infração ensejarão na liberação do veículo, mediante entrega de contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo de até 15 dias para regularização da situação que gerou a infração.
- A liberação do veículo somente ocorrerá caso haja condições de segurança para sua circulação e o condutor esteja regularmente habilitado.
- A inobservância das obrigações de regularização da situação veicular resultarão em registro de restrição administrativa no Renavam e em remoção do veículo para o depósito.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Tramitação: 20/05/2021 - Mesa Diretora (MESA) - Recebido o Ofício nº 129/2021, que encaminha, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.049, de 2021, que “Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001”. À Medida foram oferecidas 25 (vinte e cinco) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: [“https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/148429”](https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/148429). Inteiro teor

Fonte: CNI

Criação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e)

MPV 1051/2021 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968."

Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) para desburocratizar o setor de transporte de carga. O documento será exclusivamente digital e sua geração e emissão prévias serão obrigatórias à execução da operação de transporte de carga, na forma e no cronograma estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

- O serviço de emissão do DT-e poderá ser explorado diretamente pelo Ministério da Infraestrutura ou por meio de concessão ou de permissão.
- O DT-e será gerado por pessoa jurídica de direito privado denominada entidade geradora de DT-e, que será registrada pelo Ministério da Infraestrutura.
- Regulamento disporá sobre as hipóteses de dispensa do DT-e, considerando critérios como distância entre origem e destino do transporte, seu peso, volume total e o tipo da carga.
- Órgãos e entidades da administração pública intervenientes em operações de transporte unificarão no DT-e documentos e demais obrigações administrativas de sua competência relacionadas às operações de transporte rodoviário.
- Constitui obrigação do embarcador ou proprietário contratante de serviços de transporte a geração, solicitação, cancelamento e encerramento do DT-e emitido.
- São infrações puníveis com advertência e multa, entre outras, operações de transporte sem prévia emissão do DT-e ou a não disponibilização deste documento ao Transportador

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Autônomo de Cargas (TAC).

- Altera a Lei do Transporte Rodoviário de Cargas para prever a utilização do DT-e e alterar possibilidades de pagamentos de frete no transporte rodoviário de cargas ao TAC.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 24/05/2021 - Mesa Diretora (MESA) - Recebido o Ofício nº 131/2021, do Congresso Nacional, que encaminha, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.051, de 2021, que "Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968". À Medida foram oferecidas 128 (cento e vinte e oito) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias-/mpv/148500>". Inteiro teor

Fonte: CNI

Vedaçāo do afretamento de embarcação estrangeira para operar na navegação interior de percurso nacional

PL 1809/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS), que "Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que "dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, e dá outras providências", a fim de vedar o afretamento de embarcação estrangeira por Empresa Brasileira de Navegação-EBN para operar na navegação interior de percurso nacional."

Altera a Lei de Transporte Aquaviário a fim de vedar o afretamento de embarcação estrangeira por Empresa Brasileira de Navegação (EBN) para operar na navegação interior de percurso nacional.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis

PL 1873/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR), que "Estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados."

Cria o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis, cujo objetivo é incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados, com desenvolvimento de tecnologia limpa na produção de combustíveis renováveis.

- A iniciativa contemplará o Programa Nacional do Bioquerosene de Aviação, abrangendo o desenvolvimento de tecnologia que garanta a substituição total do querosene de aviação de origem fóssil ao longo do tempo.
- Para fruição dos benefícios do programa, o combustível avançado renovável deve ser compatibilizado com as tecnologias de propulsão atuais, de modo a não ser necessário alterar motores, aeronaves e infraestrutura de distribuição existentes.
- Institui o cronograma de adição mínima obrigatória de diesel verde ao óleo diesel vendido ao consumidor final, respeitando o percentual mínimo obrigatório de biodiesel.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Destinação alternativa de resíduos em municípios com baixa densidade demográfica

PL 1884/2021 - Autoria: Dep. Totonho Lopes (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre tratamentos alternativos para a destinação final de resíduos em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes."

Permite a realização de tratamentos alternativos para a destinação final de resíduos em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável.

- Poderá ser realizada a compactação e encapsulamento, o tratamento térmico ou incineração, tratamentos bioquímicos, dentre outras soluções, em quaisquer casos, desde que observadas as normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Definição de regras para a prestação de informações em locais com obras públicas

PL 1901/2021 - Autoria: Dep. Dr. Jziel (PL/CE), que "Acrescenta § 8º ao art. 115 e inciso XIII ao art. 155, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a obrigação que especifica, e dá outras providências."

Altera a Nova Lei de Licitações para prever a disponibilização de informações relativas a obras públicas, bem como para tipificar as punições em caso de descumprimento dos pressupostos de fornecimento de informações ao público.

- Determina que placas inseridas em locais com obras públicas deverão apresentar informações relativas ao órgão ou entidade responsável pela contratação, seu licitante e a dotação orçamentaria empregada.
- Placas de obras em andamento deverão ser atualizadas com as informações necessárias e o licitante será responsabilizado pelo não cumprimento das disposições acima.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prorrogação de incentivos fiscais vinculados ao ICMS direcionado a manutenção de atividades comerciais

PLP 05/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria."

Renova, por até 15 anos, isenções de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria destinada à manutenção ou ao incremento de atividades comerciais.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Vedaçāo de nomeaçāo de diretores e administradores, pùblicos ou privados, que cometem crime contra a ordem financeira

PL 1811/2021 - Autoria: Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências."

Veda a escolha de Diretores ou Administradores de instituições financeiras públicas e privadas que foram condenados à prisão por crimes contra o sistema financeiro, contra a ordem tributária ou por crime contra a Administração Pública previsto no Código Penal.

- Diretor ou o Administrador que responde ou vier a responder a processo nos termos acima também será afastado da sua função diretiva para fins de preservação da função por ele exercida.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Inclusão do estudo de saúde e segurança na escola no currículo da educação do ensino médio e fundamental

PL 1827/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como tema transversal, o estudo de saúde e segurança na escola, seguindo modelo de referência a NR5 CIPA, no currículo escolar da educação do Ensino Médio e Fundamental."

Altera a LDB para incluir no currículo escolar do Ensino Médio e Fundamental o estudo de saúde e segurança na escola, seguindo como modelo de referência a Norma Regulamentadora 5 (NR5) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Concessão de autorização especial de trânsito a tratores e demais aparelhos destinados a arrastar maquinário agrícola

PL 1862/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas."

Altera o CTB para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito a tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Destinação de recursos do Programa Casa Verde e Amarela para atendimento de famílias com renda mensal de até um salário-mínimo

PL 1939/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES), que "Altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para destinar parte dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela para famílias com renda de até um salário-mínimo."

Determina que pelo menos 20% dos recursos previstos para o Programa Casa Verde e Amarela serão direcionados à construção de imóveis para o atendimento de famílias com renda mensal de até um salário-mínimo.

- Os imóveis construídos na forma supracitada serão destinados aos beneficiários por meio de arrendamento residencial, com prazo de até 10 anos e parcelas mensais de, no máximo, 5% do valor do salário-mínimo vigente no mês da cobrança.

- Ao final do prazo previsto acima, o arrendatário adimplente assegura o direito de ter a propriedade do imóvel, sem ônus adicional de qualquer natureza.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Alteração do código de mineração para a definição de regras quanto a exploração de jazidas

PL 1890/2021 - Autoria: Dep. José Nunes (PSD/BA), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, que dispõe sobre regime especial para

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."

Atualiza o Código de Minas, a fim de garantir que as prerrogativas de concessão e prorrogação de autorizações de exploração será da Agência Nacional de Mineração (ANM), em substituição ao extinto Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

- Determina regras para concessão ou transferência de títulos, para exploração de jazidas e para a expedição e aproveitamento de relatórios e de estudos necessários na concessão de lavra mineral.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Comercialização do excedente de energia proveniente de minigeração e microgeração distribuída

PL 1894/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Permite a venda do excedente de energia elétrica proveniente de microgeração e minigeração distribuída."

Permite que o excedente de energia elétrica gerada por minigeração e microgeração distribuída seja vendido pelo titular da unidade geradora, desde que o vendedor assuma o pagamento da tarifa de uso do sistema de distribuição Fio B - TUSD Fio B.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Incentivos para a aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída para servidores públicos

PL 1905/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Autoriza a concessão de

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

incentivos a servidores públicos para a aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica"

Dispõe sobre a concessão de incentivos a servidores públicos para aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica e outros equipamentos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica.

- Os fornecedores e as instituições financeiras interessadas em financiar sua aquisição deverão aderir ao programa a ser criado pelo Poder Executivo.
- As prestações devidas em decorrência da contratação de financiamentos para aquisição dos equipamentos poderão ser descontadas automaticamente das folhas de pagamentos.
- A regulamentação dos incentivos compreenderá os parâmetros a serem observados por fornecedores e instituições financeiras em relação ao custo final para os consumidores.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Definição de multa para as empresas de distribuição de energia em caso de falhas estruturais no fornecimento aos usuários

PL 1944/2021 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica e estabelecer obrigatoriedade de manutenção das redes de distribuição de energia e dá outras providências."

Estabelece multa a empresa prestadora de energia elétrica, caso o beneficiário final seja prejudicado em sua atividade produtiva por ausência de reparos nas redes de distribuição. Torna obrigatória a manutenção periódica das redes de distribuição de energia.

- A multa será aplicada mesmo que o prejuízo se dê em virtude de fatores climáticos, logísticos, no caso do restabelecimento do fornecimento ou por baixa potência da rede.
- Quando a empresa fornecedora prejudicar o abastecimento de cooperativas de eletrificação, a multa será em benefício dos usuários finais, diretamente prejudicados, contabilizados todos os sócios da referida cooperativa.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Proibição do controle das redes sociais pelos poderes da União, Estados e Municípios

PL 1897/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Estabelece a proibição do controle das redes sociais pelos poderes da União, Estados e Municípios, exceto quando se tratar de ação judicial para a defesa de direitos."

Proíbe a edição de Lei, Decretos, Portarias e qualquer outro normativo legal que vise o controle de postagens em redes sociais de aplicativos de internet. Determina que o Poder Legislativo não autorizará o trâmite de qualquer normativo legal que vise o controle de publicação ou conteúdo de redes sociais.

- O Poder Judiciário apenas apreciará conteúdos e poderá exigir a retirada após o devido processo legal, ou se urgente, através de liminar requerida pelo ofendido. O Poder Executivo não poderá propor qualquer medida de controle de publicações em redes sociais, por qualquer normativo legal, inclusive por Medida Provisória.

- As publicações que propagam informações falsas deverão ser controladas pelos gestores dos aplicativos a que a publicação estiver vinculada. Veda expressamente o anonimato em redes sociais.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Acesso gratuito aos conteúdos audiovisuais, de áudio ou canais de comunicação das administrações públicas

PL 1952/2021 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (PROS/AP), que "Dispõe sobre o acesso

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

gratuito aos conteúdos audiovisuais, conteúdo de áudio ou canais de comunicação pública das administrações públicas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal na tecnologia de transmissão de dados pela Internet, streaming, quando da utilização de pacote de dados junto a empresas operadoras de telefonia móvel e empresas provedoras de acesso à internet."

Determina que os conteúdos audiovisuais, de áudio e os canais de comunicação pública produzidos por provedores de conteúdo públicos terão tráfego gratuito pela Internet, independentemente da plataforma tecnológica ou aplicação que utilizem.

- Para os efeitos desta Lei, conceitua provedor de conteúdos públicos como todo Órgão público ou entidade pública de qualquer dos poderes da união e de qualquer esfera de governo que produza conteúdos audiovisuais, de áudio ou canais de comunicação pública com programação linear ou sob demanda.

- Os custos da gratuidade de tráfego para os conteúdos públicos serão assumidos pelos provedores de conexão à Internet para o caso de usuários de conexão fixa e pelas operadoras de telefonia móvel.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Redução de alíquotas do Pis/Pasep, Cofins e IPI sobre a comercialização de bicicletas e acessórios

PL 1836/2021 - Autoria: Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de importação e de venda no mercado interno de bicicletas, suas partes e acessórios, e dá outras providências."

Reduz a zero as alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bicicletas, suas partes e acessórios.

- A alíquota do IPI incidente sobre o desembaraço aduaneiro e sobre a saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados de bicicletas, suas partes e acessórios também fica reduzida a zero.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Definição de dispositivos obrigatórios em motos e motonetas

PL 1882/2021 - Autoria: Dep. Miguel Lombardi (PL/SP), que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios de motocicletas e motonetas, dispositivo de aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e de desligamento automático"

Altera o CTB, a fim de determinar que as motocicletas e motonetas deverão possuir, dentre seus equipamentos de sinalização, dispositivos que emitam aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e que permitam seu desligamento automático.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Suspensão do ajuste anual no preço de medicamentos em decorrência de emergências de saúde ou pandemias

PL 1852/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, visando suspender o ajuste anual dos preços dos medicamentos até 180 (cento e oitenta) dia após o período da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS "COVID-19"

Suspende o ajuste anual de preços de medicamentos por até 180 dias de forma excepcional, durante pandemias ou em decorrência da emergência pública de importância Internacional estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Comercialização de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres

PL 1896/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos para permitir a dispensação de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres."

Altera a Lei que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos a fim de permitir a dispensação de medicamentos em supermercados e outros estabelecimentos congêneres.

- A dispensação de medicamentos em supermercados e estabelecimentos congêneres é limitada ao fornecimento de medicamentos isentos de prescrição (MIP), assim classificados pelo órgão sanitário federal em normas regulamentadoras.

- Os supermercados e estabelecimentos congêneres que comercializam medicamentos isentos de prescrição (MIP) não estão obrigados a terem profissional farmacêutico em seu quadro de funcionários.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Destinação de recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para desenvolvimento de vacinas

PL 1907/2021 - Autoria: Dep. Benes Leocádio (REPUBLICANOS/RN), que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para definir percentual mínimo de aplicação de recursos na pesquisa e desenvolvimento de vacinas."

Determina o mínimo de 20% dos recursos destinados ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para atividades que envolvam a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Obrigação de apresentação dos testes de equivalência farmacêutica e bio-equivalência em frascos de medicamentos genéricos

PL 1935/2021 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de apresentar aos consumidores os testes de equivalência farmacêutica, perfil de dissolução, bio-equivalência, bem como origem de matéria prima dos princípios ativos para produção/fabricação dos remédios genéricos e similares."

Altera o Código de Defesa do Consumidor a fim de obrigar, em todos os frascos de medicamentos genéricos e similares, a apresentação através da modalidade Código QR, dos testes de equivalência farmacêutica, perfil de dissolução, bioequivalência, bem como os lotes de matéria-prima dos princípios ativos para a produção/fabricação dos respectivos medicamentos.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

INDÚSTRIA MADEIREIRA

Proibição de exportação de madeira in natura e transformada

PL 1879/2021 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES), que "Proíbe, definitivamente, a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada, oriundas de florestas nativas brasileiras."

Proíbe a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada (in natura e transformada), oriunda de florestas nativas brasileiras.

- A exportação de carvão vegetal e madeira de florestas plantadas somente será permitida após a devida fiscalização e após concedida a autorização de exportação pelo órgão competente.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental

PL 1941/2021 - Autoria: Dep. Norma Ayub (DEM/ES), que "Altera o § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de madeira apreendida em caso de infração administrativa ou crime ambiental."

Altera a Lei de Crimes Ambientais, a fim de definir que madeira irregular será avaliada e, no prazo de 180 dias da apreensão, seguirá para doação a órgãos públicos, entidades benéficas ou sem fins lucrativos e para utilização em construções voltadas à população.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos em Petróleo e Gás Natural (Faep)

PL 1840/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), que "Cria fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021."

Cria o Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos em Petróleo e Gás Natural (Faep), de natureza contábil e destinado a garantir a cobertura do custo de ações empreendidas pelo Poder Público para resolução de situações emergenciais.

- São parte das atribuições do Faep o atendimento a trabalhadores afetados por desastre e o apoio à mobilidade, moradia e subsistência de pessoas afetadas por situação emergencial.
- O Faep não substitui a responsabilidade civil da concessionária, permissionária ou autorizatária a explorar atividade que deu ensejo a desastre.
- Empreendedor responsável pelo fato gerador da emergência causada por desastre deverá restituir ao Faep os custos das ações emergenciais adotadas pelo Fundo.
- Altera a Nova Lei do Gás Natural para que plano de contingência para suprimento de gás preveja ações direcionadas ao combate dos efeitos sociais e ambientais de eventual incidente que acarrete impacto significativo no abastecimento do mercado nacional.
- O plano deverá ser realizado em harmonia com as diretrizes do Comitê Gestor do Faep.
- Institui taxa para ações emergenciais, equivalente a 0,1% do valor do benefício econômico anual auferido por autorizados para o exercício de transporte de gás natural, cujos recursos serão integralmente destinados ao Faep.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Destinação dos royalties recebidos por Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural para Estados e Municípios produtores em caso de desastre ambiental

PL 1927/2021 - Autoria: Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), que "Prevê que em caso de desastre ambiental os Estados e Municípios não produtores de petróleo e gás natural

Gerência de Relações Governamentais
nº 14. Ano XV. 10 de junho de 2021

destinem 10% dos royalties recebidos para os Estados e Municípios produtores para ações de enfrentamento e recuperação dos danos."

Determina que, em caso de desastre ambiental causado pela extração de petróleo e gás natural, os Estados e Municípios não produtores deverão destinar 10% dos royalties recebidos para os Estados e Municípios produtores para ações de enfrentamento e recuperação dos danos.

- Insere o critério populacional e altera o valor da partilha de produção dos royalties de petróleo e gás natural da seguinte forma: i) quando a produção ocorrer em terra, rios, lagos, ilhas lacustres ou fluviais, será destinado 15% para os Municípios dos Estados produtores e; (ii) quando a produção ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, será destinado 7%. Esses valores eram de 10% e 5%, respectivamente.

Esta proposição entrará em vigor após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI